



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
**Controladoria Geral do Município**

GOVERNO MUNICIPAL  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** nº 270/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

**Processo:** nº 286/Análise de documentos que fazem referência ao Processo Administrativo 1º (**PRIMEIRO**) **TERMO ADITIVO DE ADITAMENTO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS nº 20210103, nº 20210104, nº 20210105, nº 20210106, nº 20210107, nº 20210108, nº 20210109 E nº 20210110, ORIUNDOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 – DL – FMS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

**Documento:** Comunicação Interna nº 025/2021/Ofício nº 027/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, folhas 02 e 03, Ofício nº 097/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, folhas 04 e 06, Ofício nº 100/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, folhas 07, Ofício nº 145/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 08 e 09, cópia do Contrato nº

Marcos André da Silva Sena  
Chefe de Gabinete  
CPF 848.117.723-34  
Dec 10/2021-PMU





20210103, folhas 10 as 17, cópia do Contrato nº 20210107, folhas 18 as 23, cópias das Portarias nº 103/2021 e nº 107/2021 – Designação de Fiscal de Contrato, folhas 24 e 25, Extratos de Contratos, folhas 26 e 27, Ofício nº 140/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 28, cópia do Contrato nº 20210106, folhas 29 as 33, cópia do Contrato nº 20210110, folhas 34 as 37, cópias das Portarias nº 106/2021 e nº 110/2021 – Designação de Fiscal de Contrato, folhas 38 e 39, Extratos de Contratos, folhas 40 e 41, Ofício nº 260/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 42 as 45, cópia do Contrato nº 20210105, folhas 46 as 50, cópia da Portaria nº 105/2021 – Designação de Fiscal de Contrato, folhas 51, Extrato de Contrato, folhas 52, Ofício nº 292/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 53 as 55, cópia do Contrato nº 20210104, folhas 56 as 61, cópia do Contrato nº 20210108, folhas 62 as 66, cópias das Portarias nº 104/2021 e nº 108/2021 – Designação de Fiscal de Contrato, folhas 67 e 68, Extratos de Contratos, folhas 69 e 70, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Comissão Permanente de Licitação, folhas 71, cópia do Decreto nº 187, folhas 72, Mapa de Valor/Relação de Itens do Aditivo – Comissão Permanente de Licitação, folhas 73 as 94, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 95 e 96, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 97 e 98, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 99 e 100, Termo de Autorização de Aditamento de Reequilíbrio de Valor pela Chefe do Executivo, folhas 101 e 102, Processo Administrativo de Licitação (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, folhas 103,



Marcos André da Silva Sena  
Chefe de Gabinete  
CPF 848 878 772 34  
Dec 10/2021-PMU





cópia do Decreto nº 223/2021, folhas 104, cópia da Portaria nº 256/2021, folhas 105, Processo Administrativo de Licitação (Relatório e Justificativa) – Comissão Permanente de Licitação, folhas 106 as 107, Minutas dos 1º (Primeiros) Aditivos aos Contratos nº 20210103, nº 20210104, nº 20210105, nº 20210106, nº 20210107, nº 20210108, nº 20210109 E nº 20210110, folhas 108 as 125, cópia do cartão do CNPJ da Empresa FERREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 16.934.041/0001–95, folhas 126, documentos de identificação e certidões negativas da Empresa PRIORE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº 06.902.574/0001–31, folhas 127 as 135, documentos de identificação e certidões negativas da Empresa FERREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 16.934.041/0001–95, folhas 136 as 143, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade do Aditamento dos presentes Termos Aditivos, folhas 144 as 146, Primeiros Aditivos aos Contratos nº 20210103, nº 20210104, nº 20210105 e nº 20210106 – Empresa PRIORE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME – CNPJ nº 06.902.574/0001–31, folhas 147 as 156, Primeiros Aditivos aos Contratos nº 20210107, nº 20210108, nº 20210109 e nº 20210110 – Empresa FERREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 16.934.041/0001–95, folhas 157 as 164, cópias de comprovantes de e-mails do Departamento de Licitações e Contratos, folhas 165 e 166, Primeiros Aditivos aos Contratos nº 20210103, nº 20210104, nº 20210105 e nº 20210106 – Empresa PRIORE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME – CNPJ nº 06.902.574/0001–31, folhas 167 as 176, Primeiros Aditivos aos Contratos nº 20210107, nº 20210108, nº 20210109 e nº 20210110 – Empresa FERREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 16.934.041/0001–95, folhas 177 as 184.

RECEBEMOS

04 MAI 2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Marcos André da Silva Sena  
Chefe de Gabinete  
CPF 848 878 772 34  
Dec 10/2021-PMU

Gabinete  
PROTOCOLO  
Recebido em:

04 MAI 2021

Prefeitura  
Municipal de  
Ulianópolis/PA

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de



Administração e Finanças.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 025/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Aditamento de Prazo e Acréscimo de Valor dos Contratos, oriundo da Dispensa de Licitação nº 013/2021 – DL – PMU.

Relatório:

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício n.º 292/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, apresentando a razão e justificativa para o aditamento pretendido e com base ao disposto no Art. 57 §1º, IV, c/c Art. 24, IV, alínea “b” e § 1º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

Marcos André da Silva Sena  
Chefe de Gabinete  
CPF 848 878 772 34  
Dec 10/2021-PMU



*“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para*





celebrar o contrato.”

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

### **Da intangibilidade da equação econômico-financeira.**

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

O equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

“O direito ao equilíbrio econômico-financeiro

RECEBEMOS

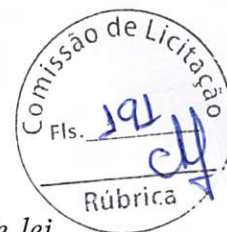
04 MAI 2021  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Marcos André da Silva Sena  
Chefe de Gabinete  
CPF 848 878 772 34  
Dec. 10/2021-PMU

Gabinete  
PROTOCOLO  
Recebido em:

04 MAI 2021

Prefeitura  
Municipal de  
Ulianópolis/PA



*não pode ser tísido sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela.” (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).*

Marcos André da Silva Sena  
Chefe de Gabinete  
CPF 848 878 772 34  
Dec 10/2021-PMU



Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira, afigura-se como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Da proteção à equação econômico-financeira conferida Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.



*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*



## II - Por acordo das partes:

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(MARCELO COSTA E SILVA LOBATO: Advogado da União - AGU. Coordenador-Geral de Matéria Administrativa e Consultor Jurídico Substituto do Ministério da Integração Nacional).



Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira estará configurado e, portanto, terá o contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, quando se tratar de contrato de trato sucessivo e ocorrer fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.

Marcos André da Silva Sena  
Chefe de Gabinete  
CPF 848 878 772 34  
Dec 10/2021-PMU

### Conclusão:

A Cláusula Econômico-Financeira dos Contratos Administrativos representa o equilíbrio entre a prestação pecuniária a ser paga pela Administração e o bem ou serviço a ser entregue pelo particular.

A Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Públicos prescrevem normas protetivas à equação econômico-financeira, cuja modificação somente será admitida na hipótese de anuência do contratado.





Ante o que se expôs, conclui-se pela possibilidade de medida que assegure o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. E dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi apresentado, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados à proposta bem como prazo, as quais foram analisadas em momento próprio, conforme Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Observando sempre, se o percentual solicitado, de fato, atende ao equilíbrio dos Contratos, no que somos de parecer favorável.

Uma vez finalizada a análise minudente do referido processo, recomendamos a imediata publicação do Ato Administrativo de Aditamento dos Contratos nos meios de publicação oficiais e extra oficiais possíveis, visando a convalidação de evidências tratativas e a corroboração que mostrem, de forma evidente, a não lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros e que produzam ainda, legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e/ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido Termo Aditivo de Prazo do contrato.

Ausentes no processo cópias das publicações dos Extratos dos Contratos Iniciais, assim como cópias das publicações do Extrato dos 1º Termos Aditivos. Este Controle Interno recomenda que as cópias sejam acostadas ao processo em análise.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria, nesta data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 04 de maio de 2021.



Controladoria Geral do Município  
Decreto Municipal 018/2021

Marcos André da Silva Sena  
Chefe de Gabinete  
CPF 848 878 772 34  
Dec 10/2021-PMU

